



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Câmara Municipal de São Miguel
CNPJ 08.393.126/0001-85
Rua Chico Otaviano, SN – Centro – CEP: 59.920-000

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo administrativo nº 2026.08.10.0001

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO - ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA “A”

Contratação de empresa para a aquisição de bens permanentes, periféricos e suprimentos de informática, destinados ao atendimento das necessidades da Câmara Municipal de São Miguel/RN, conforme especificações constantes no termo de referência, para fins de atender as necessidades da administração pública, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos.

2. DA DESCRIÇÃO DOS ITENS

Item	Material	Unid. medida	Qtd licitada	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
1	16565 - Aparelho de ar-condicionado tipo Split Hi-Wall, capacidade de 9.000 BTU/h, ciclo frio, tecnologia inverter, alimentação elétrica 220 V, classificação de eficiência energética conforme regulamentação vigente do INMETRO, composto por unidade evaporadora e condensadora, novo, de primeiro uso, em conformidade com as normas técnicas aplicáveis, com garantia mínima de 12 (doze) meses.	UNID	2		
2	16604 - Aspirador de pó e líquidos, com potência mínima de 1.400 W, tensão de alimentação de 220 V, capacidade mínima de 7 litros para sólidos e 3,4 litros para líquidos, adequado para utilização em pisos, tapetes, carpetes, estofados e veículos, acompanhado de todos os acessórios necessários ao seu pleno funcionamento, incluindo, no mínimo, bocal para pisos, bocal para líquidos, bocal para cantos e escova para estofados, conforme	UNID	1		



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Câmara Municipal de São Miguel
CNPJ 08.393.126/0001-85
Rua Chico Otaviano, SN – Centro – CEP: 59.920-000

	especificações do fabricante. O equipamento deverá possuir garantia mínima de 12 meses.				
3	16566 - Cabo HDMI. Especificações mínimas: Comprimento: 5 metros. 2.0. 4K	UNID	2		
4	16603 - Cadeira sem braços, com estrutura em aço carbono e componentes em polipropileno, acabamento amadeirado e superfície lisa, com dimensões mínimas de 56 cm de profundidade x 62 cm de largura x 81 cm de altura, com capacidade de suporte de carga de, no mínimo, 120 kg.	UNID	2		
5	16602 - Gaveteiro com 4 gavetas, confeccionado em MDP ou MDF, com fechamento por chave, acompanhado de chaves, equipado com 4 puxadores em metal, sendo um por gaveta, gavetas dotadas de trilhos telescópicos para abertura e fechamento, pés reguláveis para nivelamento, acabamento fosco e resistente ao uso cotidiano, destinado ao armazenamento e organização de documentos e materiais de escritório.	UNID	1		
6	16567 - HD externo - Capacidade de armazenamento: mínimo de 1TB. Conectividade USB 3.0 ou superior. com cabo incluso	UNID	2		
7	16590 - Impressor multifuncional jato de tinta, nova e sem uso, com funções mínimas de impressão, cópia e digitalização colorida, tecnologia de impressão em 4 cores (CMYK), resolução máxima de impressão de 4.800 × 1.200 dpi, resolução de cópia de até 600 × 600 dpi (entrada e saída), conectividade sem fio (Wi-Fi), interface Ethernet para conexão em rede e conexão	UNID	2		



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Câmara Municipal de São Miguel
CNPJ 08.393.126/0001-85
Rua Chico Otaviano, SN – Centro – CEP: 59.920-000

	USB, compatível com sistemas operacionais Windows e macOS.				
8	16608 - Lixeira com capacidade mínima de 12 litros, confeccionada em aço inoxidável, com acionamento da tampa por pedal, permitindo abertura sem contato manual, equipada com balde interno removível para acondicionamento dos resíduos, alça ou dispositivo equivalente para facilitar o transporte e tampa com fechamento adequado	UNID	3		
9	16607 - Lixeira com capacidade mínima de 5 litros, confeccionada em aço inoxidável, com acionamento da tampa por pedal, permitindo abertura sem contato manual, equipada com balde interno removível para acondicionamento dos resíduos, alça ou dispositivo equivalente para facilitar o transporte e tampa com fechamento adequado. Produto novo, de primeiro uso.	UNID	3		
10	16585 - Monitor de vídeo LED com tela de 15 polegadas, resolução mínima Full HD (1920 × 1080 pixels), taxa de atualização mínima de 60 Hz, com, no mínimo, 01 (uma) entrada HDMI, acompanhado de cabo HDMI compatível com o equipamento, novo, de primeiro uso, com garantia mínima de 12 (doze) meses, contados da data de entrega.	UNID	4		
11	16568 - Mouse sem fio, tecnologia óptica, conexão Wireless 2.4GHz com receptor USB nano ou Bluetooth, compatível com computador/notebook, alimentação por pilhas ou bateria recarregável, com 3 botões (esquerdo, direito e scroll), resolução mínima de 1.200	UNID	8		



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Câmara Municipal de São Miguel
CNPJ 08.393.126/0001-85
Rua Chico Otaviano, SN – Centro – CEP: 59.920-000

	DPI, novo, de primeiro uso, com garantia mínima de 12 (doze) meses.				
12	16569 - Nobreak com potência nominal mínima de 700 VA, bivolt, com no mínimo 4 tomadas de saída no padrão ABNT NBR 14136, tecnologia compatível com equipamentos de informática, com proteção contra sobrecarga, curto-circuito e surtos elétricos, estabilizador integrado, autonomia compatível com a capacidade do equipamento, novo, de primeiro uso, com garantia mínima de 12 (doze) meses.	UNID	2		
13	16570 - Notebook com processador Intel Core i5 de 12ª geração ou superior, memória RAM mínima de 8 GB, expansível, unidade de armazenamento SSD com capacidade mínima de 512 GB, tela de 15,6 polegadas com resolução mínima Full HD, sistema operacional Windows devidamente licenciado, teclado padrão ABNT2, no mínimo 01 (uma) porta HDMI e 03 (três) portas USB, conectividade sem fio Wi-Fi e Bluetooth integrados, acompanhado de fonte de alimentação bivolt automática, novo, de primeiro uso, com garantia mínima de 12 (doze) meses.	UNID	3		
14	16572 - Refil de tinta para impressora Epson EcoTank L375, referência T664, capacidade de 70 ml ou superior, cor amarela, genuíno do fabricante do equipamento ou compatível, desde que não cause danos ao equipamento e atenda às especificações técnicas do fabricante, 100% novo, lacrado, com etiqueta, lacre e fita de proteção,	UNID	3		



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Câmara Municipal de São Miguel
CNPJ 08.393.126/0001-85
Rua Chico Otaviano, SN – Centro – CEP: 59.920-000

	acondicionado em embalagem adequada.				
15	16573 - Refil de tinta para impressora Epson EcoTank L375, referência T664, capacidade de 70 ml ou superior, cor ciano, genuíno do fabricante do equipamento ou compatível, desde que não cause danos ao equipamento e atenda às especificações técnicas do fabricante, 100% novo, lacrado, com etiqueta, lacre e fita de proteção, acondicionado em embalagem adequada.	UNID	3		
16	16574 - Refil de tinta para impressora Epson EcoTank L375, referência T664, capacidade de 70 ml ou superior, cor magenta, genuíno do fabricante do equipamento ou compatível, desde que não cause danos ao equipamento e atenda às especificações técnicas do fabricante, 100% novo, lacrado, com etiqueta, lacre e fita de proteção, acondicionado em embalagem adequada.	UNID	3		
17	16571 - Refil de tinta para impressora Epson EcoTank L375, referência T664, capacidade de 70ml ou superior, genuíno do fabricante do equipamento ou compatível, desde que não cause danos ao equipamento e atenda às especificações técnicas do fabricante, 100% novo, lacrado, com etiqueta, lacre e fita de proteção, acondicionado em embalagem adequada. Cor: Preta	UNID	5		
18	16578 - Refil de tinta para impressora Epson, modelo L6270, capacidade de 70 ml ou superior, cor: amarelo, genuíno do fabricante do equipamento ou compatível, desde	UNID	4		



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Câmara Municipal de São Miguel
CNPJ 08.393.126/0001-85
Rua Chico Otaviano, SN – Centro – CEP: 59.920-000

	que não cause danos ao equipamento e atenda às especificações técnicas do fabricante, 100% novo, lacrado, com etiqueta, lacre e fita de proteção, acondicionado em embalagem adequada.				
19	16576 - Refil de tinta para impressora Epson, modelo L6270, capacidade de 70 ml ou superior, cor: ciano, genuíno do fabricante do equipamento ou compatível, desde que não cause danos ao equipamento e atenda às especificações técnicas do fabricante, 100% novo, lacrado, com etiqueta, lacre e fita de proteção, acondicionado em embalagem adequada.	UNID	4		
20	16577 - Refil de tinta para impressora Epson, modelo L6270, capacidade de 70 ml ou superior, cor: magenta, genuíno do fabricante do equipamento ou compatível, desde que não cause danos ao equipamento e atenda às especificações técnicas do fabricante, 100% novo, lacrado, com etiqueta, lacre e fita de proteção, acondicionado em embalagem adequada.	UNID	4		
21	16575 - Refil de tinta para impressora Epson, modelo L6270, capacidade de 70 ml ou superior, cor: preta, genuíno do fabricante do equipamento ou compatível, desde que não cause danos ao equipamento e atenda às especificações técnicas do fabricante, 100% novo, lacrado, com etiqueta, lacre e fita de proteção, acondicionado em embalagem adequada.	UNID	6		
22	16586 - Scanner de documentos, resolução de até 1.200 × 1.200 DPI, digitalização monocromática, em	UNID	2		



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Câmara Municipal de São Miguel
CNPJ 08.393.126/0001-85
Rua Chico Otaviano, SN – Centro – CEP: 59.920-000

	tons de cinza e colorida, duplex, alimentador automático (ADF) com capacidade mínima de 60 folhas, conexão USB e Wi-Fi, digitalização para PC, pen drive, serviços de nuvem e e-mail, geração de arquivos em PDF, alimentação bivolt automática, acompanhado de cabo USB, cabo de força e software de instalação. Equipamento novo, com garantia mínima de 12 meses, contados da data de entrega.				
23	16584 - Teclado com fio, padrão ABNT2 (Português Brasil), conexão USB, com no mínimo 104 teclas, incluindo teclado numérico integrado, teclas gravadas por processo de alta durabilidade (não adesivadas), caracteres legíveis e permanentes, cabo com comprimento mínimo de 1,20 m, tecnologia Plug and Play, compatível com sistemas operacionais Microsoft Windows 10 ou superior, Linux e versões posteriores compatíveis, alimentação via porta USB, na cor preta, novo, de primeiro uso, acompanhado de todos os acessórios necessários ao perfeito funcionamento, com garantia mínima de 12 (doze) meses.	UNID	5		
24	16589 - Toner compatível com impressora Brother DCP-L2540DW, referência TN-2340/TN-2370, com rendimento mínimo de 1.200 páginas, novo e lacrado, adequado ao pleno funcionamento do equipamento.	UNID	4		
25	16606 - Ventilador de coluna, com potência nominal mínima de 180W, tensão de alimentação de 220 V, equipado com no mínimo 8 (oito)	UNID	1		



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Câmara Municipal de São Miguel
CNPJ 08.393.126/0001-85
Rua Chico Otaviano, SN – Centro – CEP: 59.920-000

	pás, 3 (três) velocidades de funcionamento, ajuste de inclinação vertical, altura regulável e base de sustentação. Deverá possuir selo Procel de Economia de Energia, conforme classificação e critérios estabelecidos pelo Programa Nacional de Conservação de Energia Elétrica - PROCEL e regulamentação aplicável. Produto novo, de primeiro uso, com certificação de conformidade exigida pelos órgãos competentes e garantia mínima conforme legislação vigente.				
26	16609 - Ventilador de mesa, com potência nominal mínima de 150 W, tensão nominal de 220 V, equipado com 3 (três) velocidades de funcionamento, hélice com 6 (seis) pás, grade de proteção removível e base de sustentação estável. Deverá possuir Selo Procel de Economia de Energia, conforme classificação e critérios estabelecidos pelo Programa Nacional de Conservação de Energia Elétrica – PROCEL e regulamentação aplicável. Produto novo, de primeiro uso, com certificação de conformidade exigida pelos órgãos competentes e garantia mínima de 12 meses.	UNID	2		
Total Geral					

3. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Agente de Contratação verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) SICAF e/ou outro sistema idôneo;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Câmara Municipal de São Miguel
CNPJ 08.393.126/0001-85
Rua Chico Otaviano, SN – Centro – CEP: 59.920-000

- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).
- d) Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU;
- e) Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas do Estado – TCE/RN.

A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

Constatada a existência de sanção, o Agente de Contratação reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

A(s) empresa(s) vencedora(s) deverá(ao) apresentar toda documentação necessária à habilitação, conforme descritas abaixo, no prazo de até **24h (vinte e quatro horas)** a contar do recebimento da solicitação via e-mail. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

Habilitação jurídica

- a) **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- b) **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- c) **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Câmara Municipal de São Miguel
CNPJ 08.393.126/0001-85
Rua Chico Otaviano, SN – Centro – CEP: 59.920-000

à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

- d) **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

- e) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- f) a regularidade perante a Fazenda federal, estadual e municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- g) a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- h) declaração de que atende aos requisitos do termo de referência;
- i) declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- j) declaração de inexistência de impedimento de licitar ou contratar com a administração;
- k) declaração de não parentesco;
- l) a regularidade perante a Justiça do Trabalho;
- m) a inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal, tendo em vista que a apresentação do Certificado de Condição de



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Câmara Municipal de São Miguel
CNPJ 08.393.126/0001-85
Rua Chico Otaviano, SN – Centro – CEP: 59.920-000

Microempreendedor Individual – CCMEI supre as exigências de inscrição nos cadastros fiscais, na medida em que essas informações constam no próprio Certificado.

Qualificação Econômico-Financeira

- n) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

Qualificação Técnica

- o) Apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente identificada, em **NOME DA EMPRESA DECLARADA VENCEDORA**, relativo à execução dos serviços, compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação.

Os documentos necessários à habilitação deverão estar com prazo vigente, à exceção daqueles que por sua natureza não contenham validade.

Disposições gerais sobre habilitação

Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

4. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA “J”



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Câmara Municipal de São Miguel
CNPJ 08.393.126/0001-85
Rua Chico Otaviano, SN – Centro – CEP: 59.920-000

Os pagamentos decorrentes do objeto deste termo correrão à conta dos recursos das seguintes dotações orçamentárias: 33 - 1 . 1001 . 1 . 31 . 101 . 2.1 . 0 . 339030 Material de Consumo - 40 - 1 . 1001 . 1 . 31 . 101 . 2.1 . 0 . 449052 Equipamentos e Material Permanente, no orçamento relativo ao exercício de 2026.

5. DA VIGÊNCIA E ASSINATURA DO CONTRATO - ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA “A”

O prazo de vigência da contratação é até o dia **31/12/2026**, contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

Com fundamento nas disposições da Lei Federal nº 14.133/21 em seu artigo 90, o prazo para o(s) licitante(s) vencedor (es) assinarem o(s) contrato(s) será (ão) de até **2 (dois)** dias úteis, a contar do recebimento da notificação expedida pela Câmara Municipal de São Miguel/RN. O presente prazo poderá ser prorrogado a critério de Administração, conforme § 1º do art. 90, da citada Lei.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO - ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA “E”

Os bens deverão ser novos, de primeiro uso, sem sinais de utilização anterior, entregues em perfeitas condições de conservação e funcionamento, devidamente acondicionados e protegidos contra danos decorrentes do transporte, manuseio ou armazenamento, acompanhados, quando aplicável, de seus acessórios, manuais, certificados de garantia e demais documentos necessários à sua utilização.

O transporte, carregamento, descarregamento e demais providências necessárias à entrega dos bens correrão por conta da CONTRATADA, sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE.

No ato da entrega, os bens serão submetidos à conferência quanto às quantidades, características, especificações técnicas, integridade física e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência e na proposta da CONTRATADA.

Os bens que forem entregues em desconformidade com as especificações, apresentarem defeitos, avarias ou qualquer outra irregularidade poderão ser recusados, no todo ou em parte, devendo a CONTRATADA providenciar sua substituição, sem ônus para a CONTRATANTE.

A substituição dos bens recusados deverá ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, contado da comunicação formal da CONTRATANTE à CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação das medidas administrativas e sanções cabíveis, quando for o caso.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Câmara Municipal de São Miguel
CNPJ 08.393.126/0001-85
Rua Chico Otaviano, SN – Centro – CEP: 59.920-000

A presente contratação não implica obrigação de aquisição integral dos quantitativos estimados, ficando o fornecimento condicionado à emissão das respectivas Ordens de Fornecimento ou instrumentos equivalentes, de acordo com a necessidade da Câmara Municipal de São Miguel/RN e observados os limites e condições estabelecidos na contratação.

Os bens fornecidos deverão observar a garantia legal aplicável, bem como eventual garantia contratual ou suplementar oferecida pelo fabricante ou pela CONTRATADA, quando houver, devendo ser asseguradas as condições e os prazos estabelecidos pelo respectivo fabricante ou fornecedor, sem prejuízo dos direitos assegurados pela legislação vigente.

7. LOCAIS DE ENTREGA – ARTIGO 40, § 1º, INCISO II

A entrega deverá ser realizada na sede da Câmara Municipal de São Miguel/RN, situada na Rua Chico Otaviano, nº 87, Centro, São Miguel/RN, de segunda a sexta-feira, no horário das 7h às 13h.

8. PRAZO DE ENTREGA

Os bens deverão ser entregues no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado do recebimento da Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente.

Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 2 (dois) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

9. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Câmara Municipal de São Miguel
CNPJ 08.393.126/0001-85
Rua Chico Otaviano, SN – Centro – CEP: 59.920-000

Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).

No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).

O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

Fiscalização Administrativa

O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Câmara Municipal de São Miguel
CNPJ 08.393.126/0001-85
Rua Chico Otaviano, SN – Centro – CEP: 59.920-000

comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

Gestor do Contrato

O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Câmara Municipal de São Miguel
CNPJ 08.393.126/0001-85
Rua Chico Otaviano, SN – Centro – CEP: 59.920-000

O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

10. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO - ARTIGO 6º, § XXIII, ALÍNEA “G”

Recebimento

Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Câmara Municipal de São Miguel
CNPJ 08.393.126/0001-85
Rua Chico Otaviano, SN – Centro – CEP: 59.920-000

Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

As despesas da presente licitação correrão à conta dos recursos consignados em dotação orçamentária própria, prevista no Orçamento da Câmara Municipal de São Miguel – RN. Ressaltando-se que, à época da efetivação das aquisições/contratações que poderão advir deste processo licitatório, os recursos orçamentários correspondentes correrão à custa de cada Unidade Gestora solicitante;

A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo licitatório, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento;

O pagamento será efetuado de acordo com a Resolução n.º 032/2016 – TCE/RN, subsidiada pelo art. 141 da Lei 14.133/21, obedecendo a ordem cronológica dos credores cujas despesas já foram liquidadas;

A liquidação da despesa ocorre no prazo de até 10 (dez) dias a contar do protocolamento por parte do credor da solicitação de cobrança;

No âmbito de cada unidade gestora, o pagamento das despesas orçamentárias será efetuado após expedição da ordem de pagamento a que se refere o art. 64 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, respeitados a ordem cronológica das exigibilidades, classificada por fonte diferenciada de recursos.

Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante;

A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Câmara Municipal de São Miguel
CNPJ 08.393.126/0001-85
Rua Chico Otaviano, SN – Centro – CEP: 59.920-000

consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

Prazo de pagamento

O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022. 8.21.

No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do **Índice IPCA – IBGE, através da utilização da Calculadora Cidadã do Banco Central do Brasil** de correção monetária.

Forma de pagamento

O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Reajuste

Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

Após o interregno de um ano, contado da data do orçamento estimado da contratação, **mediante requerimento formal do Contratado**, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA – IBGE, através da utilização da Calculadora do Cidadão do Banco Central do Brasil, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Câmara Municipal de São Miguel
CNPJ 08.393.126/0001-85
Rua Chico Otaviano, SN – Centro – CEP: 59.920-000

A ausência de requerimento de reajuste pelo Contratado, após a aquisição do respectivo direito e antes da prática de ato que evidencie a aceitação da manutenção dos preços originalmente pactuados, será interpretada como renúncia tácita ao reajuste correspondente, caracterizando preclusão lógica, ressalvadas situações excepcionais devidamente justificadas e aceitas pela Administração.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O reajuste será realizado por apostilamento.

11. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

Poderão participar do processo os interessados estabelecidos no País, que atendam a todas as exigências contidas neste termo, e que pertençam ao ramo de atividade pertinente ao objeto pretendido.

Não poderão participar deste processo de Licitação os interessados:

- a) Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;
- b) Que não atendam às condições deste Termo de Referência;
- c) Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- d) Que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 14º da Lei Federal nº 14.133/21;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Câmara Municipal de São Miguel
CNPJ 08.393.126/0001-85
Rua Chico Otaviano, SN – Centro – CEP: 59.920-000

e) Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSC IP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014 - TCU Plenário);

f) Estejam cumprindo penalidade de suspensão temporária imposta pela Administração Pública Municipal, ou, ainda, penalidade imposta por qualquer órgão da Administração Pública, nas hipóteses previstas nos incisos III e IV do art. 156 da Lei nº 14.133/21.

12. DA JUSTIFICATIVA

A solicitação justifica-se pela necessidade de assegurar à Câmara Municipal de São Miguel/RN os bens permanentes, periféricos e suprimentos de informática necessários ao adequado funcionamento de suas atividades administrativas e legislativas.

A aquisição visa suprir a demanda existente, possibilitando a manutenção e o aprimoramento da infraestrutura tecnológica, a substituição ou reposição de equipamentos e materiais necessários e a continuidade das atividades desenvolvidas pelos diversos setores da Câmara.

A medida mostra-se necessária para garantir condições adequadas de trabalho, eficiência na execução das atividades institucionais e continuidade dos serviços prestados pelo Poder Legislativo Municipal, atendendo ao interesse público e aos princípios da eficiência e da economicidade.

13. DO PARCELAMENTO DO OBJETO

Conforme art. 40, inciso V, alínea “d” c/c § 2º da Lei 14.133/21, as compras, poderão ser subdividas em parcelas, sendo este objeto tecnicamente viável e economicamente vantajoso para esta administração.

14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste termo de referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

Demais obrigações que constará no contrato.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Câmara Municipal de São Miguel
CNPJ 08.393.126/0001-85
Rua Chico Otaviano, SN – Centro – CEP: 59.920-000

Comunicar o Município de qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários.

Manter informada o Município quanto a mudanças de endereço, telefones, fax e e-mail de seu estabelecimento e qualquer outra de interesse da Administração.

Manter a CONTRATANTE informada sobre o andamento do fornecimento, informando-a sempre que se registrarem ocorrências extraordinárias.

A licitante deverá apresentar condições concretas para o desenvolvimento das ações requeridas. Tal processo se dará através de documentos que comprovem a sua regularidade enquanto empresa e a adequada formação técnica e pedagógica de seus profissionais.

Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à administração ou a terceiros.

Suspender o cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação apenas em caso que exista atraso **SUPERIOR A 02 (DOIS) MESES, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos**, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, bem como quando decorrente de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para qual tenha contribuído.

15. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa fornecer o produto de acordo com as determinações deste Termo de Referência.

Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto do serviço, para que seja corrigido.

Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado.

Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente a prestação dos serviços do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência e seus anexos.

A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Câmara Municipal de São Miguel
CNPJ 08.393.126/0001-85
Rua Chico Otaviano, SN – Centro – CEP: 59.920-000

Permitir o acesso dos empregados da Contratada às suas dependências para a execução do objeto contratado.

16. DA FISCALIZAÇÃO E SUBCONTRATAÇÃO

Caberá o fiscal de contrato o recebimento da nota fiscal/fatura apresentada pela contratada e a devida atestação dos serviços, para fins de liquidação e pagamento.

A Câmara Municipal de São Miguel/RN indicará um representante titular, e seu respectivo substituto, para acompanhar a execução do Contrato, o qual registrará todas as ocorrências e deficiências porventura verificadas em relatório próprio, cuja cópia será encaminhada à licitante vencedora, objetivando a correção das irregularidades apontadas.

As decisões e providências que ultrapassem a competência do Fiscal do Contrato serão encaminhadas à autoridade competente da CONTRATANTE para adoção das medidas convenientes, consoante disposto no § 2º, do art. 117, da Lei nº. 14.133/21.

Não será admitida a subcontratação do objeto contratado.

17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas na Lei 14.133/21 as seguintes sanções:

- Advertência;
- Multa;
- Impedimento de licitar e contratar;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar

A multa prevista acima será a seguinte:

- A sanção não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/21.

O impedimento de licitar previsto acima será a seguinte:

- A sanção será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do art. 155 da Lei 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Câmara Municipal de São Miguel
CNPJ 08.393.126/0001-85
Rua Chico Otaviano, SN – Centro – CEP: 59.920-000

ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

A Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar acima será a seguinte:

- A sanção será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do **caput** do art. 155 da Lei 14.133/21, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do art. 156 da referida lei, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

18. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na contratação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração a continuidade do contrato.

19. CRITÉRIO DE JULGAMENTO E SELEÇÃO DO FORNECEDOR - ARTIGO 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA “H”

O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II da Lei n.º 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de **MENOR PREÇO POR ITEM**.

20. DA PARTICIPAÇÃO DAS EMPRESAS ENQUADRADAS NA LC Nº 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006

Nos termos dos artigos 42 e 43 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela lei complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014, as microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

Havendo alguma restrição na documentação, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir da declaração do proponente vencedor, prorrogável por igual período, a critério da Administração, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas, com efeito, de certidão negativa.

Será assegurado, o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para microempresas, empresas de pequeno porte, agricultores familiares, produtores rurais



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Câmara Municipal de São Miguel
CNPJ 08.393.126/0001-85
Rua Chico Otaviano, SN – Centro – CEP: 59.920-000

pessoa física, microempreendedores individuais e sociedades cooperativas nas contratações públicas de bens, serviços e obras no âmbito da Câmara Municipal.

21. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

A Câmara Municipal de São Miguel/RN, poderá revogar este processo por razões de interesse público decorrente de fato superveniente que constitua óbice manifesto e incontornável, ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, salvo quando for viável a convalidação do ato ou do procedimento viciado, desde que observados os princípios da ampla defesa e contraditório.

A anulação da licitação por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar.

O licitante é o responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do documento equivalente, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

Este termo de referência foi elaborado em conjunto pelos(as) senhores(as) abaixo identificados com base na demanda/necessidade de cada respectiva secretaria.

São Miguel/RN, 17/8/2026.

Tallyta Tanny Moura de Aquino
Diretora Geral
Portaria nº. 087/2025



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Câmara Municipal de São Miguel
CNPJ 08.393.126/0001-85
Rua Chico Otaviano, SN – Centro – CEP: 59.920-000

ANEXO I

DECLARAÇÃO DE QUE ATENDE AOS REQUISITOS DO TERMO DE REFERÊNCIA

Referência: processo administrativo nº **2026.08.10.0001**.

_____ (RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE OU NOME),
_____ (CNPJ OU CPF Nº), sediada/residente no (a)
(ENDEREÇO COMPLETO), declara, sob as penas da lei, que cumpre, plenamente, os
requisitos exigidos e temos pleno conhecimento de todos os aspectos relativos à
contratação em causa e nossa plena concordância com as condições estabelecidas no
termo de referência.

Local e Data

Atenciosamente,

ASSINATURA



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Câmara Municipal de São Miguel
CNPJ 08.393.126/0001-85
Rua Chico Otaviano, SN – Centro – CEP: 59.920-000

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO DE LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO

Referência: processo administrativo nº **2026.08.10.0001**.

_____(RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE OU NOME),
_____(CNPJ OU CPF Nº), sediada/residente no (a)
(ENDEREÇO COMPLETO), **DECLARA**, para fins legais, a inexistência de
impedimento para contratar ou licitar com a administração pública, ciente da
obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e Data

Atenciosamente,

ASSINATURA



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Câmara Municipal de São Miguel
CNPJ 08.393.126/0001-85
Rua Chico Otaviano, SN – Centro – CEP: 59.920-000

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Referência: processo administrativo nº **2026.08.10.0001**.

_____ RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE OU NOME,
_____(CNPJ OU CPF Nº, sediada/residente no (a)
(ENDEREÇO COMPLETO), DECLARA, sob as penas da lei, para surtir efeito junto à
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL/RN, no procedimento licitatório sob a
Dispensa de Licitação, que não incide na proibição contida no inciso XXXIII do Art.7º
da Constituição da República Federativa do Brasil.

Por ser verdade, firma o presente.

ASSINATURA



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Câmara Municipal de São Miguel
CNPJ 08.393.126/0001-85
Rua Chico Otaviano, SN – Centro – CEP: 59.920-000

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO

Referência: processo administrativo nº **2026.08.10.0001**.

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede à _____, neste ato representada por seu(a) representante legal Sr.(a) _____, inscrito(a) no CPF nº _____, **DECLARA**, para os devidos fins, sob as penas da lei, especialmente para fins de participação em procedimento de contratação perante a Câmara Municipal de São Miguel/RN, que:

1. Não possui, em seu quadro societário, de administração, direção, gerência, representação comercial ou funcional, pessoa que seja cônjuge, companheiro(a) ou parente, em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de Vereador, servidor ocupante de cargo em comissão, função de confiança ou agente público com poder de influência sobre a contratação, vinculado à Câmara Municipal de São Miguel/RN, em situação que caracterize nepotismo, favorecimento indevido ou conflito de interesses, nos termos dos princípios constitucionais da moralidade e impessoalidade administrativa.
2. Declara, ainda, que não mantém vínculo contratual ou funcional que possa comprometer a lisura, imparcialidade ou regularidade do procedimento de contratação pública.
3. Compromete-se a comunicar imediatamente à Administração Pública qualquer fato superveniente que venha a alterar as condições ora declaradas.
4. Tem ciência de que a falsidade desta declaração sujeitará a empresa às sanções administrativas cabíveis, inclusive impedimento de licitar e contratar, sem prejuízo de eventual responsabilização civil e penal, observada a legislação aplicável.

Por ser expressão da verdade, firma a presente declaração para que produza os efeitos legais.

ASSINATURA